

Lei n. 531

Autoriza a Municipalidade a adquirir ações da CEMIG

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Lavras autorizado a adquirir ações da CEMIG (Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A.) ou de suas subsidiárias.

Art. 2º - O produto das cotas do Imposto Único (Fundo Federal de Eletrificação), atribuídas ao Município, será aplicado na aquisição de ações a que se refere o artigo anterior, ficando as mencionadas cotas vinculadas a tais aquisições.

Art. 3º - Para a efetivação das finalidades desta lei, autoriza-se o Chefe do Executivo a assinar os expedientes necessários, ficando estabelecido que as ações da CEMIG (Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A) ou de suas subsidiárias, assim adquiridas, serão intransferíveis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor no tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de agosto de 1962.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal